

clb.º se acha condemnado.
1853.

Quanto tenho a honra de informar com meu parecer a V. M. de em satisfacão a Regia Portaria expedida a esta Rep.º pelo clb.º da Guerra em data de 17 de Fevereiro proximo passado = J. G. da Costa W.º W.º J. J. Guimarães.

N.º 4209.
Marinha

Em cumprimento das Port.º de 9 de Feb.º 1853 acerca do requerimento de Arsenio Pompilio Pompeu de Carvalho Neg.º da Praça de Loanda

Senhora = Sobre o incluso requerimento, em que Arsenio Pompilio Pompeu de Carvalho, Neg.º da praça de Loanda, actualm.º preso no Castello de S. Jorge desta Cidade pede, pelos motivos, que allega, ser solto, ou que ao menos se lhe conceda homenagem nestá Cidade em quanto não subir ao Supremo Trib.º de J.º em recurso de revista o seu processo crime, tenho a honra de declarar a V. M. de em obediencia a Regia Port.º expedida a esta Rep.º pelo clb.º da M.ª e Ultramar em data de 9 de Fevereiro ultimo que o alludido Requerim.º não vem instruido convenientemente com Documentos, que comprovem o que nella se allega, quanto á formacão do processo crime em Loanda por quebra fraudulenta, condemnacão do Supp.º por Sentença da Junta de J.º intreposicão do recurso de revista de sua Sentença e arbitraria execucao della antes da expedicao e decisao do mesmo recurso; nem tao pouco vem acompanhado da necessaria certidao para provar que transitou em julgado o Accordado

da Retação Commercial, que annullou
o processo da fallencia, base fundamental
daquelle accção criminal.

todavia, suppondo mesmo como cer-
tos e devidamente comprovados todos os alle-
gados factos, parece-me, que a pretensão
do Supp.^e não pode ser favoravelmente at-
tendida pelo Governo de V. C. B. sem atacar
directamente a independencia do Poder
Judicial, garantida nos art.^{os} 118-118- e 1458.11
da Carta Constitucional da Monarchia,
por isso que estando ainda sub judice o
processo crime formado contra o Supp.^e no
Juiz de Direito de Loanda, em virtude do
recurso de revista, que se diz interposto pa-
ra o Supremo Tribunal de 1.^a da senten-
ca proferida em primeira e segunda
instancias pela Junta de Justica respectiva,
e sendo a prisão do Supp.^e filha desse pro-
cesso, é claro que, em quanto elle pender,
só a mesma J.ª pode decretar a sua sol-
tura, ou por concessão de fianca, nos
termos do art.^o 925, vers. - de porem - da
Ref. Jud.^{al}, ou por absolvição em novo
julgamento, sendo-lhe concedida a revis-
ta por nullidade do processo, ou da sen-
tença, segundo os art.^{os} 1163-1195- e 1196
da mesma Ref.^a bem como os art.^{os} 2.^o
e 3.^o da Lei de 19 de 1.^o de 1843.

E da mesma forma não

94
Manif
pode o Governo de V. M.^{de} conceder-lhe honra-
ragem nesta Cidade, pelas razões que
já tive a honra de expor em meu
anterior Off. de 30 de 9^{bro} do anno pp.
as quaes me reporto.

Reconheço, na verdade que
a situação do Supp.^e, a ser verdade,
como creio, o que allega, é realmente
lamentavel; porque annullado sem
recurso o processo civil da fallencia,
que deu origem ao processo criminal,
segundo a disposições dos art. 1151-
1153 e 1155 do Cod. Com.^{al}, e em vir-
tude do qual o Supp.^e se acha preso
e condemnado, nullo forçosamente terá
tambem de ser julgado este, como con-
sequencia daquelle, porque o que é nul-
lo presume-se que nunca se fez ou exis-
tiu, nem pode produzir effeito algum va-
lido, como declararam os Alvarás de 11 de Ju-
nho de 1765, e 12 de Junho de 1800 P. 3.^o,
e portanto a absolvição e soltura do
Supp.^e deve contar-se como certa e in-
fallivel, o que torna para elle mais cus-
tosa e insupportavel a continuada da
sua captura, penalisa aos outros, e des-
perta no Governo de V. M.^{de} o louvavel dese-
jo de lhe valer pelos meios ao seu alcance,
em tão chira, como imprevista conjunctu-
ra. Com tudo em quanto o Poder Ju-
dicial não julgar caduca a accção cri-
minal, em consequencia da an-
nullação da Sentença no Juizo

Albano
1853.

Comun. que lhe serviu de base e cor-
po de delicto, persuadido-me de que o
Governo de V. C. M. não pode, como dice,
sem ferir a independencia daquelle
Poder, e usurpar as suas attribuições
legaes, dispor por forma alguma do
Suppl. Tal é minha opinião n.º 119
J. P. Guimarães.

5 n.º 4222.

Guerra.

Em cumprimento das Port.
do M. do G.º de 28 do mez
passado à cerca do res. Joa-
quim Antonio Falcao.

Senhora — Em ambas as instancias do foro
militar foi o res. Joaquim Antonio Falcao, sol-
dado do Regimento de Cavallaria n.º 2, Lun-
ceiros da Rainha, condemnado a 15 annos
de degredo para a India, occupando-se
em trabalhos publicos em quanto não for
cumprir sentença, pelo crime militar
de terceira deserção, aggravada pela cir-
cunstancia de ser effectuada quando
estava de guarda ao Quartel.

Attendendo porem a que o dito
Pter esteve ausente do corpo, a que per-
tencia, somente quarenta e cinco dias,
e veio voluntariamente apresentar-se;
a que elle assentou praca como volonta-
rio na idade de 19, e não apresenta
outra alguma nota em sua condu-
ta militar, ou civil; e a que a pena
imposta nas sentenças, com quanto